

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

100034
sm

AUTÓGRAFO Nº 88, DE 2022

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 2022 (sem emenda)

Autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil – OSC's, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica o Município de Toledo autorizado a transferir, no ano de 2022, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes valores a entidades:

I - à Ação Social São Vicente de Paulo: R\$ 338.643,84 (trezentos e trinta e oito mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos);

II - à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE: R\$ 95.800,56 (noventa e cinco mil oitocentos reais e cinquenta e seis centavos);

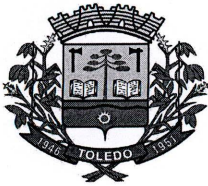
III - ao Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda: R\$ 133.675,20 (cento e trinta e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos);

IV - ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria: R\$ 501.282,00 (quinhentos e um mil duzentos e oitenta e dois reais);

V - ao Centro Beneficente de Educação Infantil “Ledi Maas Lions”: R\$ 180.461,52 (cento e oitenta mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos); e

VI - à Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná - HOESP: R\$ 49.571,22 (quarenta e nove mil quinhentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos).

§ 1º - Os auxílios financeiros de que tratam os incisos do *caput* deste artigo destinam-se ao pagamento de projetos e atividades nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, destinados às despesas de custeio e de capital, objetivando o atendimento de crianças e adolescentes pelas OSC's neles referidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000035
m

§ 2º - Os programas e projetos a serem desenvolvidos pelas OSC's deverão estar devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e com os respectivos Planos de Trabalho aprovados pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), em observância ao Edital de Chamamento Público nº 007/2022 e a partilha estabelecida pelo CMDCA.

Art. 3º - As exigências a serem atendidas pelas OSC's para a obtenção de recursos oriundos da Campanha "Tributo à Cidadania – Pacto pela Criança" são as estabelecidas através de regulamentações da Lei Federal que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015), do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Controladoria de Controle Interno do Município, mediante assinatura de Termo de Fomento.

Art. 4º - A não aplicação dos auxílios financeiros de que trata a presente Lei no atendimento das finalidades previstas nos respectivos Planos de Trabalho, implicará a obrigatoriedade de restituição do valor, devidamente corrigido, pela OSC aos cofres públicos municipais, além de ficar impedida de receber novo auxílio sob o mesmo título.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 5 de julho de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal